ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3946, DE 10 DE AGOSTO DE 2023.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DATA DO VENCIMENTO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA FIXO E TAXA DE FISCALIZAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO CLARO/RJ, usando das atribuições de seu cargo e nos termos da legislação vigente,

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo n° 2663/2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a data de **29 (vinte e nove) de setembro do corrente** para vencimento único das guias do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) fixo, prestados por profissionais autônomos, e Taxa de Fiscalização e Localização (TFL) do exercício de 2023.

§ 1º. O valor total do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) fixo e da Taxa de Fiscalização e Localização (TFL), do exercício de 2023, poderá ser parcelado em até 3 (três) parcelas mensais e sucessivas vencidas nas datas estabelecidas, desde que o valor das parcelas não sejam menores que 0,5 (meia) UFIRC.

§ 2º. Será concedido desconto de 15% (quinze por cento) sobre o ISSQN fixo e TFL pagos em parcela única até a data prevista no *caput*.

Art. 2° Além da cota única segue tabela com a fixação das datas para quem optar pelo pagamento parcelado:

PARCELA	DATA/MÊS
COTA ÚNICA	29/09/2023
1ª	29/09/2023
2ª	30/10/2023
3ª	30/11/2023

Art. 3º. O Documento de Arrecadação Municipal – DAM, relativo ao ISSQN fixo e TFL será disponibilizado, somente, pelo seguinte meio: Endereço eletrônico https://gpi10.cloud.el.com.br/ServerExec/acessoBase/?idPortal=6b4d024f-4526-4ad6-9400-11e4f7dcb869

Parágrafo Único. A inexistência da entrega em domicílio não exime o contribuinte do dever de obtenção do referido DAM na forma do *caput* deste artigo.

Art. 4º. Serão disponibilizados ao Contribuinte, os seguintes canais de atendimento para esclarecimentos de dúvidas e realizações de requerimentos atinentes à emissão de que trata o artigo anterior:

I – Aplicativo de Whatsapp: +55(24)99834-3807;

II – Email: arrecada@rioclaro.rj.gov.br;

III – Telefones: (24) 3332-1717 ou 3332-1292, Ramal 203;

IV – Atendimento presencial no Setor de Arrecadação localizado no Prédio da Prefeitura de Rio Claro-RJ.

Art. 5º O lançamento derivado do art. 195 inciso I (alterado pelo art. 45 da Lei 908/2018) e inciso III, assim como o lançamento retroativo, respeitará o desconto para pagamento em cota única e o parcelamento disposto no artigo 1º, §1º deste decreto, limitando o número de parcelas ao fim do exercício fiscal.

Art. 6º Todos os Contribuintes (Pessoa Física e Pessoa Jurídica), com inscrição municipal ativa no Município de Rio Claro/RJ, ficam notificados do lançamento dos tributos mencionados no art. 1º, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro/RJ, 10 de agosto de 2023.

José Osmar de Almeida
Prefeito